

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS
E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Brejo da Madre de Deus, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura pernambucana, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura pernambucana, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração. Durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Função: 13.392.1301.2291.0000 – Promoção de Ações Culturais e Festividades

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Jurídica

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);
- 5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e o(s) credenciado(s) (Anexo II);
- 5.1.3. Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo III);
- 5.1.4. Formulário de inscrição para credenciamento (Anexo IV);
- 5.1.5. Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88 (Anexo VI);
- 5.1.6. Modelo de Declaração que não ocupa cargos públicos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento público os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

6.3. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar:

- 6.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.4.2. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 6.4.3. Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 6.4.4. Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

7.0 – PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES SOLICITADAS, em formato PDF, devidamente

preenchidos, assinados e digitalizados. Ou presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal, (Praça Vereador Abel de Freitas, 64, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE), de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, durante vigência deste edital.

7.2. A seleção destinada ao credenciamento se dará de forma permanente, ao longo de todo o período de vigência, sendo as listagens dos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos à contratação, homologadas por meio de publicação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de maneira sequencial e prévia e em conformidade com a demanda para a realização de eventos da Secretaria Municipal da Cultura.

7.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.4. Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos, ou futura das imagens, dos dados, sons e voz, que forem geradas durante a realização das atividades, bem como as demais informações disponibilizadas no Formulário de Inscrição integrante deste Edital.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura pernambucana, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

NOME DO ARTISTA/GRUPO/ENDEREÇO

8.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

8.3. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

9. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

9.1. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica.

- 9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 9.1.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 9.1.9. Declaração que não ocupa cargo público.
- 9.1.10. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, Facebook, dentre outros;
- 9.1.11. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

9.2. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.3. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

- 9.3.1. Documento oficial de identificação que contenha foto.
 - 9.3.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
 - 9.3.3. Comprovante de endereço.
 - 9.3.4. Declaração que não ocupa cargo público;
 - 9.3.5. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, Facebook, ou outros;
 - 9.3.6. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).
- 9.4. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro do Setor de Licitações, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado ao Agente de Contratação exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de contratação de Brejo da Madre de Deus/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas, atendendo as metas planejadas e programadas pelo Município.

10.4. Aos que apresentarem suas documentações em conformidade com as exigências deste edital, serão classificados por ordem de apresentação dos envelopes desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A divulgação das bandas e/ou grupos artístico culturais selecionados, será publicada no site oficial da Prefeitura e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

11.2. A divulgação ocorrerá a medida em que a análise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos.

12. RECURSOS

12.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Brejo da Madre de Deus e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Brejo da Madre de Deus será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

13.2. As Credenciadas, disporão do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

13.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Brejo da Madre de Deus aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

13.4. O Município de Brejo da Madre de Deus poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. PENALIDADES

15.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

15.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

15.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

15.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.4.1. advertência por escrito;

15.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 15.1 e 15.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no subitem 15.4. deste Edital.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações.

16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Brejo da Madre de Deus não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos e para a cidade.

17.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.3.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

17.3.2. Deverá ser substituído, o profissional ou grupo que não cumprir com as exigências deste edital, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pelo Município. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

17.4. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com

vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.6. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Brejo da Madre de Deus, baseado nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.8. O presente credenciamento, a juízo do Município de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do site do Portal da Transparência do Município de Brejo da Madre de Deus. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Brejo da Madre de Deus, 20 de janeiro de 2025.

Rosalia Rafaela da Silva Brito
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura pernambucana, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Segmento	Requisitos	Duração	Qtd	Valor Unit	Total
1	ORQUESTRA DE FREVO DE RUA	Grupo tradicional composto por instrumentos de sopro, com no mínimo 12 componentes. Músicos Padronizados.	2 horas e 30 minutos	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
2	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO	Grupo tradicionalmente de palco, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 8 componentes.	2 horas	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
3	BANDAS ATÉ 05 COMPONENTES	Grupo musical de 3 até 5 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, MPB ou outros	2 horas	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
4	BANDAS A PARTIR DE 06 COMPONENTES	Grupo musical, a partir 6 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, MPB ou outros	2 horas	60	R\$ 4.000,00	R\$ 240.000,00
5	BANDA DE PÍFANO	Grupo instrumental de percussão e sopro com enredo de músicas folclóricas brasileiras com apresentação sem o uso de voz.	2 horas	10	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
6	FORRÓ PÉ DE SERRA TRADICIONAL (MÍNIMO 03 INTEGRANTES)	Trio musical composto tradicionalmente por zabumba, sanfona e triângulo. Com repertório de cultura nordestina	2 horas	40	R\$ 2.059,00	R\$ 82.360,00

7	ATRAÇÕES RELIGIOSAS	Apresentação de músico/cantor de estilo religioso	1 hora	2	R\$ 2.118,00	R\$ 4.236,00
8	MUSICO SOLO/CANTOR	Apresentação de músico/cantor com violão teclado ou outros instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, MPB ou outros..	2 horas	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9	ARTISTAS TIPO VOZ E VIOLÃO (DUPLA)	Apresentação de músico/cantor em dupla, de estilo autoral ou livre, alternativo, MPB ou outros..	2 horas	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
10	REPENTISTA OU EMBOLADOR (DUPLA)	Poeta popular que domina a arte do improviso, com auxílio ou não de instrumentos musicais, em dupla.	2 horas	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
11	VIOLEIRO (DUPLA)	Artista popular, composto por viola sertaneja ou viola cabocla (instrumento musical de cordas dedilhadas).	2 horas	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
12	DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, com suporte técnico eletrônico (mesa de som e PC). Com apresentação	2 horas	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
13	MC	Apresentação de cantor que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora.	2 horas	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
14	PASTORIL	Grupo Cultural composto tradicionalmente com os pelotões de personagens pastoril, com no mínimo 10 pessoas.	1 hora	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
15	CAPOEIRA	Grupo de Capoeiristas composto por no mínimo 10 componentes.	1 hora	4	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
16	BACAMARTEIROS	Grupo folclórico que se apresentam, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas.	1 hora	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
17	QUADRILHA JUNINA	Grupo de pequeno ou médio porte composto por no mínimo 10 casais e marcador,	30 min a 1 hora	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

		tradicionalmente caracterizados, executando coreografias de estilo junino estilizado ou matuta.				
18	GRUPO DE DANÇA RITMOS DIVERSOS	Dançarinos e/ou bailarinos, grupo com no mínimo 08 componentes, executando coreografias da cultura popular.	30 min a 1 hora	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
19	APRESENTAÇÃO TEATRAL	Apresentação composta por atores, podendo ser esquetes, musicais ou peças Teatrais, classificadas para o público infantil ou adulto.	1 hora	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
20	ARTISTAS CÊNICOS: MAMULENGOS E MÁGICOS	Apresentação cênica tipo solo, dupla ou trio, composta por mágicos, bonecos ou mamulengos, classificada para o público infantil ou adulto.	1 hora	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

2.2. As especificações, bem como todas as informações complementares referentes as categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item.

ARTISTA SOLO: músico que canta ou toca instrumentos sozinho, ao contrário de pertencer a uma banda musical.

DUPLA: é uma composição artístico-musical, executada por dois músicos ou cantores.

BANDA/GRUPO MUSICAL: Uma banda ou grupo musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores.

ORQUESTRA: Conjunto de músicos e seus respectivos instrumentos, reunidos para execução de peças musicais, geralmente dirigido por um maestro.

2.3. Da vigência do Chamamento:

2.3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

2.3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que comprovem experiência prévia na realização de apresentações artísticas, com ênfase na cultura tradicional pernambucana.

5.2. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove regularidade fiscal, social, e trabalhista.

5.3. Os proponentes deverão apresentar portfólio contendo:

- Informações detalhadas sobre apresentações anteriores;
- Registros fotográficos, vídeos e depoimentos que evidenciem atuação no cenário cultural local;
- Releases, clippings e materiais de divulgação.

5.4. O repertório artístico proposto deve estar alinhado às tradições culturais de Pernambuco.

5.5. As apresentações artísticas deverão atender aos padrões técnicos descritos no Termo de Referência, considerando a duração e formato do evento.

5.6. A documentação e os formulários de inscrição deverão ser entregues em conformidade com os prazos e formatos estabelecidos no edital. A documentação incompleta ou fora do prazo será considerada critério eliminatório.

Da Subcontratação

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução dos serviços

- 6.1. Os serviços artísticos contratados deverão ser executados conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos prazos, locais e horários previamente estabelecidos.
- 6.2. Os artistas e grupos contratados deverão apresentar-se com pontualidade, garantindo a preparação técnica e artística antes do início de cada apresentação.
- 6.3. Os contratados deverão observar o cumprimento das normas de segurança e higiene durante a realização dos eventos, bem como zelar pela conservação dos espaços e equipamentos utilizados.
- 6.4. Qualquer imprevisto que impeça a realização da apresentação deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Cultura, que adotará as providências necessárias para mitigar os impactos no evento.
- 6.5. Os serviços deverão ser prestados com o mais alto padrão de qualidade, garantindo a satisfação do público e o alinhamento com os objetivos culturais do município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou

outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

Do Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

8.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b , da Lei nº 14.133).

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento com fundamento no do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A forma pela qual os artistas serão selecionados se dará por meio de análise documental encaminhados no ato da inscrição.

Exigências de Habilitação

9.3. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica.

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

9.3.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.3.9. Declaração que não ocupa cargo público.

9.3.10. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, Facebook, dentre outros;

9.3.11. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

9.2. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo interessado implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

9.4. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

9.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto.

9.4.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

9.4.3. Comprovante de endereço.

9.4.4. Declaração que não ocupa cargo público;

9.4.5. Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, Facebook, ou outros;

9.4.6. Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual

(DVD).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 569.196,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Função: 13.392.1301.2291.0000 – Promoção de Ações Culturais e Festividades

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Jurídica

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0002-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, e do outro lado a empresa / ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). (nome, estado civil e profissão) tendo em vista o que consta no **Credenciamento N° 001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto desse contrato o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de apresentações artísticas de artistas, grupos e agremiações tradicionais representativos da cultura pernambucana, visando atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), por apresentação.
- 5.2. Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante.
- 5.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.
- 5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- 5.5. Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvol. Economico

Função: 13.392.1301.2291.0000 – Promoção de Ações Culturais e Festividades

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC – FGV.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações e com as condições deste instrumento.
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

h) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

b) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor

global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

12.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

12.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

12.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens deste contrato, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,

da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus/PE, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA



P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Chamada Pública nº 001/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, através de seu Agente de Contratação.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brejo da Madre de Deus/PE, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. ARTISTA E/OU BANDA					
ARTISTA E/OU BANDA					
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL					
NOME ARTÍSTICO					
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº	CEP		
E-MAIL		CELULAR			
2. REPRESENTANTE JURÍDICO					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
IDENTIDADE		CPF			
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº	CEP		
E-MAIL		CELULAR			
2.1 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE		INSTRUMENTO			
2.2 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE		INSTRUMENTO			
2.3 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE		INSTRUMENTO			
2.4 INTEGRANTE DA BANDA					
NOME					
FONE		INSTRUMENTO			

A Banda e/ou Artista aceitam e concordam com todos os termos do Edital de **Chamada Pública nº** _____/2025.

O Formulário de Inscrição deverá ser **obrigatoriamente** digitado.

....., dede 2025

.....

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº..... DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Brejo da Madre de Deus, ____ de _____ de 2025.

.....
(assinatura do representante legal)

MODELO PARA PESSOA FÍSICA

Eu _____, residente na Rua _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(o) menor de dezesseis anos.

Brejo da Madre de Deus, ____ de _____ de 2025.

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO

Eu, _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____ declaro sob as penalidades cabíveis, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Brejo da Madre de Deus, _____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura